

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 188

São Paulo

sexta-feira, 6 de outubro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.563, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1989.

Suplementação				
28	Secretaria de Estado do Governo			
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00		
3.2.2.3	Transferências a Municípios	1.000.000,00		
	Subtotal	5.000.000,00		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	1.000.000,00		
	Subtotal	1.000.000,00		
	TOTAL	6.000.000,00		

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência aos Necessitados	5.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00
15.81.486.2.025			
TOTAIS	5.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00

Redução				
99	Reserva de Contingência			
99.99	Reserva de Contingência			
9.0.0.0	Reserva de Contingência	6.000.000,00		
	Subtotal	6.000.000,00		
	TOTAL	6.000.000,00		

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de outubro — Sexta-feira

10h Cerimônia de entrega do prêmio Governador do Estado — Invento Brasileiro — Salão dos Pratos — Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	20
Economia e Planejamento	1	Secretaria do Menor	20
Justiça	2	Defesa do Consumidor	20
Promoção Social	3		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	21
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas	22
Educação	5	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	11		
Energia e Saneamento	18	Ministério Público	23
Transportes	18	Tribunal de Contas	24
Administração	18	Editais	27
Cultura	18	Concursos	29
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	63
Desenvolvimento Econômico	19	Diário dos Municípios	63
Esportes e Turismo	19	Boletim Federal	67
Habitação e		Partidos Políticos	72
Desenvolvimento Urbano	20	Ministérios e Órgãos Federais	72

Circula com esta edição a Constituição do Estado de São Paulo, de 1989.

Atividades	Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	6.000.000,00		6.000.000,00
TOTAIS	6.000.000,00		6.000.000,00

Suplementação				
28	Secretaria de Estado do Governo			
	Administração Direta			
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo			
	TOTAL		6.000.000,00	
	4.ª Quota		6.000.000,00	
Redução				
99	Reserva de Contingência			
	Administração Direta			
99.99	Reserva de Contingência			
	TOTAL		6.000.000,00	
	1.ª Quota		6.000.000,00	

DECRETO N.º 30.553, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989

Aprova os Estatutos da "Fundação Memorial da América Latina"

Retificações do D.O. de 4-10-89

No preâmbulo...

ORESTES QUÉRCIA...

onde se lê: no artigo 1.º da Lei n.º 6.472, de 28 de julho de 1989, e

leia-se: no artigo 1.º da Lei n.º 6.472, de 28 de junho de 1989.

onde se lê: Artigo 2.º — A "Fundação Memorial da América Latina", reger-se-á pela Lei n.º 6.472, de 28 de junho de 1989, e pelos Estatutos aprovados por este decreto.

leia-se: Artigo 2.º — A "Fundação Memorial da América Latina", ora constituída, reger-se-á pela Lei n.º 6.472, de 28 de junho de 1989, e pelos Estatutos aprovados por este decreto.

ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA"

CAPÍTULO I

Da Fundação e Seus Objetivos

onde se lê: Artigo 3.º — A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e por finalidade a divulgação e o intercâmbio da cultura brasileira e latino-americana e sua integração às atividades intelectuais do Estado de São Paulo, especialmente:

leia-se: Artigo 3.º — A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e por finalidade a divulgação e o intercâmbio da cultura dos países latino-americanos e sua integração às atividades intelectuais do Estado de São Paulo, especialmente:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETARIO

Comunicado CAC-18/89

O Secretário de Estado do Governo oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e à Prefeita da Capital, para lhes comunicar da Concessão de Reconhecimento do Governo Brasileiro ao Senhor Juan Luis Flores Y Arroyuelo, na qualidade de Cônsul-Geral da Espanha em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir do dia 23 de agosto de 1989.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 5-10-89

Tomada de Preços 13/89 — Processo Fussesp 633/89: "Face aos elementos constantes no presente processo, homologo a decisão da Comissão Julgadora publicada no D.O. de 4-10-89, bem como autorizo a realização da despesa respectiva."

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário

Instrução 33/89 — GPDO

Dispõe sobre Classificação Institucional

A Instrução do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a Instrução nº 33/89 do GPDO, resolve:

Artigo 1.º — A Instrução nº 33/89 do GPDO, de 13 de outubro de 1989, que instituiu a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Orçamentário, passa a denominar-se Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Dos Recursos

Artigo 6.º — A Fundação atenderá:

II —

b) adoção de plano...

onde se lê: permitir a análise econômica, ...

leia-se: permitir a análise da situação econômica,

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I

onde se lê: Artigo 12 — A Diretoria Executiva, órgão superior, terá a seguinte composição:

leia-se: Artigo 12 — A Diretoria Executiva, órgão superior de execução, terá a seguinte composição

§ 3.º — Os membros...

onde se lê: mediante proposta pelo Conselho Curador...

leia-se: mediante remuneração proposta pelo Conselho Curador...

SEÇÃO V

Artigo 16 — Compete ao Diretor...

IX — praticar, além...

onde se lê: outros que sejam definidos...

leia-se: outros que lhe sejam definidos...

CAPÍTULO VI

Do Controle de Resultados e Legitimidade

Artigo 21 — Até 31 de março...

§ 1.º — Nos 30 (trinta)...

onde se lê: a respeito de tais peças pelo Conselho Curador...

leia-se: a respeito de tais peças pelo Conselho Curador...

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

onde se lê: Artigo 23 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocada por dois de seus membros, pelo Presidente da Fundação, mediante comunicação feita a todos os seus integrantes, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

leia-se: Artigo 23 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocada por dois de seus membros, pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Diretor Presidente da Fundação, mediante comunicação feita a todos os seus integrantes, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

Artigo 22 — A Classificação Institucional da Secretaria de Justiça passa a vigorar na seguinte conformidade:

17	00	000	SECRETARIA DE JUSTIÇA
17	01	000	Administração Superior da Secretaria e da Sede
17	01	001	Gabinete do Secretário
17	01	002	Conselho Penitenciário
17	01	003	Departamento de Administração
17	03	000	Coordenadoria Geral do Estado
17	03	001	Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado
17	03	002	Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
17	03	003	Procuradoria Administrativa
17	03	004	Procuradoria Judicial
17	03	005	Procuradoria de Assistência Jurídica
17	03	006	Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios
17	03	007	Centro de Estudos
17	03	008	Procuradoria Fiscal do Estado
17	03	009	Departamento de Regularização Fundiária
17	04	000	Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado
17	04	001	Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado
17	04	002	Penitenciária do Estado
17	04	003	Instituto Penal Bartolomeu "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto
17	04	004	Instituto Penal Bartolomeu "Prof. Moa de Azevedo", de Raurio
17	04	005	Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Resende Ferreira", de Taubaté
17	04	006	Penitenciária Feminina "Santa Maria Rufina", de Taubaté
17	04	007	Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado", de Taubaté
17	04	008	Penitenciária de Presidência Hecenciado
17	04	009	Centro de Observação Criminológica
17	04	010	Casa de Detenção "Prof. Elias José Faverio", da Capital
17	04	011	Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Fátima", de Raurio
17	04	012	Presídio de Sorocaba
17	04	013	Presídio "Dr. Antônio de Queiroz Filho", de Itarapina
17	04	014	Penitenciária Feminina da Capital
17	04	015	Penitenciária de Barro Preto
17	04	016	Penitenciária "Dr. Walter Faria Ferreira de Queiroz", de Foz de Iguaçu
17	04	017	Presídio "Dr. Manoel Andrade Vianna", de São Vicente
17	04	018	Centro de Estudos Humanos da Administração Penitenciária
17	04	019	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima"
17	04	020	Penitenciária de Franco de Rocha
17	04	021	Presídio "Procurador Raulino Nogueira", de Campinas
17	04	022	Presídio "Dr. Rubens Almeida Godini", de Montezuma
17	04	023	Cadeia Pública do Bico Preto
17	04	024	Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário
17	04	025	Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Itapetininga
17	04	026	Casa de Detenção de Presidência Presidente
17	04	027	Casa de Detenção de Presidência
17	04	028	Casa de Detenção de Campinas (Suara)
17	04	029	Casa de Detenção de Marília
17	04	030	Casa de Detenção de São Vicente
17	04	031	Penitenciária de Marília
17	04	032	Penitenciária de Presidente Bernardes
17	04	033	Casa de Detenção de Sorocaba
17	04	034	Junta Administrativa do Estado de São Paulo
17	04	035	Diretoria Administrativa da Junta Econômica do Estado de São Paulo
17	04	036	Forças Superiores
17	04	037	Departamento de Apoio ao Trabalhador Feito
17	04	038	Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC

Artigo 35 — Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução nº 18/89-OPDO.